



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº005/2016

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.992/2004

Parecer Técnico nº: 435.000.054/2015 – GELEU/COIND/SULAM

Interessado: GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS E AÇO LTDA

CNPJ: 26.487.744/0002-57

Endereço: QI 06, LOTES 18/27 - SETOR DE INDÚSTRIAS - TAGUATINGA/DF - RA
III.

Atividade Licenciada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS METÁLICOS.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (☒) Não (☐) Sim - Florestal (☒) Não (☐) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

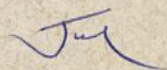
1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 005/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 435.000.054/2015 – GELEU/COIND/SULAM, às folhas 206 a 218.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente Licença aprova a viabilidade ambiental para a atividade de Indústria e comércio de artigos metálicos na QI 06, Lotes 18/27 – Setor de Indústrias – Taguatinga/DF – RA III.

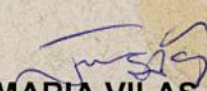
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
4. Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a complementação do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme orientações contidas no Parecer Técnico nº 435.000.054/2015 – GELEU/COIND/SULAM;
5. Apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; relatório de execução das melhorias referentes à gestão de resíduos sólidos conforme recomendações contidas no Parecer Técnico nº 435.000.054/2015 – GELEU/COIND/SULAM e demais recomendações eventualmente inseridas na complementação do PCA;
6. Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias; relatório de adequação da área de armazenamento de OLUC;
7. Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias; relatório de adequação do armazenamento de equipamentos obsoletos, conforme orientações contidas no Parecer Técnico nº 435.000.054/2015 – GELEU/COIND/SULAM;
8. Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, cópia da Licença de Operação da empresa ECOBLENDING para tratamento de resíduos e para o transporte interestadual de resíduos perigosos;
9. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação do resíduo perigoso – classe I (estopas, demais materiais impregnados com óleo) por empresa especializada;
10. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo –



ANP. O comprovante de coleta e destino destes resíduos deverá ser enviado a este Instituto semestralmente;

11. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos metálicos gerados no empreendimento;
12. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos recicláveis gerados no empreendimento.
13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
14. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

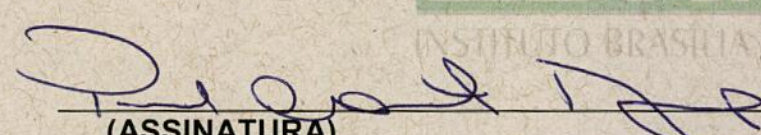
Brasília, 06 de Janeiro de 2016.

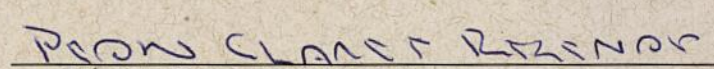

JANE MARIA VILAS BÔAS

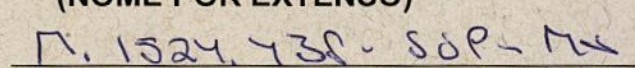
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 07 de 01 de 2016.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)


(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)